



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032001-CMS
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CMS
CONTRATO Nº 2023032701-CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS
MUNICIPAIS (ABRACAM).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Jader Barbalho, nº 158, Ponte, Salinópolis/PA, CEP: 68.721-000, inscrito no CPF nº 610.829.022-68 e Carteira de Identidade nº 3047076/PC-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, inscrito no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede na Praça Padre Lazaro Menezes, nº 33, Centro, CEP: 38.550-000, Coromandel/MG. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Presidente Dr. **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/DF - 49.744 e CPF: 351.822.536-72, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no Processo de inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-CMS e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

1.1 - O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-CMS e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - A Presente Licitação destina-se a contratação de empresa para realização do 4º Congresso Paraense de Câmara Municipais com objetivos, apresentar as principais Políticas Públicas do Governo do Estado do Pará e orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1 - A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 27 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução

4.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

4.2. Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante;

4.3. Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

4.4. Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

4.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá a Câmara Municipal de Salinópolis, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Condições de Pagamento

5.1 - O valor global dos serviços prestados é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Setor competente.

5.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

6.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acréscimo e Supressões

7.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções administrativas e criminais

8.1 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência; II - multa de:

- multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Câmara ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

8.4- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Financeiros

9.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2023 Atividade: 01 01.01031 0001.2.001-Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.3 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente ontrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Fiscalização.

11.5 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

11.8 - Fica designado a servidora **ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Salinópolis, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salinópolis/PA, 27 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ 04.855.318/0001-05
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ nº 03.047.782/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____